



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022

Pregão Eletrônico nº 20/2022
Processo nº 798/2022

| |
|---------------------|
| Proc. N.º: 798/2022 |
| Fls.: 130 |
| Rúbrica: JPM |

VALIDADE: 24 de Outubro de 2022 a 24 de Outubro de 2023.

PREÂMBULO

Aos 24 dias do mês de outubro de 2022, no Centro Administrativo Municipal, o Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, portador da Carteira de identidade n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, residente e domiciliado em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Foco Comercial Licitações e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 42.451.825/0001-72, com sede na cidade de Goiânia-GO, Rua José Gomes Baylão, 794, Quadra 65, Lote 02, Sala 01, Conjunto Morada Nova, CEP: 74.423-342, Telefone (62) 8422-7156, e-mail: fococomercial2@gmail.com, neste ato representada pela Srª. Belkisia Pereira Santana, portadora do CPF nº 967.582.281-34, C.I. 3943515 DGPC-GO, residente e domiciliada em Goiânia/GO, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2022 Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 24/10/2022, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura de Veículo Carga/Baú de fabricação nacional, conforme especificações constantes na descrição do objeto **Anexo I** do Edital, em conformidade ao Convênio Plataforma +Brasil nº 902366/2020, constantes da proposta do Pregão Eletrônico nº 20/2022, Registro de Preços, conforme a seguir:

| Item | Descritivo | Quant | Marca | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|-------|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| 1 | Veículo automotor, zero KM, ano/modelo 2022/2022 ou 2022/2023, Fabricação Nacional, na cor branca, espécie: Carga, tipo chassi, carroceria fechada/Baú, cabine simples, capacidade mínima de 02 (dois) passageiros, incluindo motorista, motorização de 04(quatro) cilindros, potência mínima de 129CV, combustível diesel, PBT mínimo de 3.200 KG, capacidade da carga mínima de 1.500 KG, alimentação injeção eletrônica, transmissão mecânica de 6 marchas sincronizadas, tração 4x2, direção c/ assistência hidráulica/ assistência eletro-hidráulica ou elétrica, retrovisores externos direito e esquerdo, Ar condicionado, rodas de aço mínimo de 15", jogos de tapetes em borracha, roda e pneu de reserva (estepe), chave de rodas, triangulo, macaco compatível p/ o peso do veículo, banco do | 1 | Kia Motors - Modelo Bongo K-798 | 240.000,00 | 240.000,00 |



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>motorista c/ regulagem, radio AM/FM, USB antena e auto-falantes, vidros dianteiros elétricos, alarme, películas insuflado, carroceria metálica/BAÚ em alumínio dimensões mínimas: medindo 3,0m comprimento X 1,80m largura x 1,80m altura e/ ou de acordo com o chassi e entre os eixos do veículo, com duas portas de abertura total na parte traseira e uma porta lateral, com ponto iluminação no compartimento da carga, conforme normas vigentes, faixas refletivas, nas laterais, traseira e para-choque, proteção lateral para ciclistas com réguas em alumínio (INMETRO), o veículo deverá ser emplacado, em nome do município de Itaara-RS.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia mínima de 01 (um) ano para motor e caixa de transmissão;- Deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios, conforme no disposto da Resolução CONTRAN nº 14/98. | | | | |
|--|--|--|--|--|

§1.º A empresa acima classificada fica qualificada da seguinte forma:

Foco Comercial Licitações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 42.451.825/0001-72, com sede na cidade de Goiânia-GO, Rua José Gomes Baylão, 794, Quadra 65, Lote 02, Sala 01, Conjunto Morada Nova, CEP: 74.423-342, Telefone (62) 8422-7156, e-mail: fococomercial2@gmail.com, neste ato representada pela Sr.ª. Belkisia Pereira Santana.

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há outros órgãos ou entidades, da Administração Pública Municipal, participando do processo.

§4.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo nº 798/2022, Pregão Eletrônico RP nº 20/2022, e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§5.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas no Pregão Eletrônico nº 20/2022 Registro de Preços, de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

A entrega será feita em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Requisição de Fornecimento (Nota de Empenho) para entrega do(s) objeto(s) licitado(s);



§1.º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado após o encaminhamento do Boletim atestando recebimento do equipamento e respectivo Ofício de solicitação de liberação dos recursos emitido pela Prefeitura Municipal de Itaara para a Caixa Econômica Federal;

Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º O pagamento será concretizado em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 03 – Patrulha Agrícola

Função: 20 - Agricultura

Sub função: 606 – Extensão Rural

Programa: 18 – Patrulha Agrícola

Projeto: 1.088 – Aquisição de veículo de carga com carroceria baú

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes (2156) R\$ 142.750,00

Fonte de Recurso: 1132 – Cessão Onerosa do Petróleo (FEP) - Lei nº 14.337/2019

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes (2156) R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 1134 – Convênio Plataforma + Brasil nº 902366/2020 – União – Ministério da Agricultura – MAPA.

Desdobramento: 4.4.90.52.40 Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (2173)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

§1.º Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaara - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2.º Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

§3.º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços,



comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

§4.º O índice aplicado ao eventual reajuste será o IPCA.

§5.º Durante a validade do Registro de Preços o Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

§6.º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O veículo objeto deste pregão deverá ser entregue na sede da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, situado na Rua Agostinho Almeida, s/nº, Itaara, RS, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira exceto finais de semana e feriados no horário compreendido entre as 08h e às 13h30min.

§1.º A entrega e o recebimento do veículo em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º A entrega do veículo dar-se-á em dias úteis, sendo interessante o prévio agendamento junto à fiscalização do contrato.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento, uma vez que o objeto deste Termo de Referência, contará com a garantia do fabricante.

§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que seja substituído, desde que seja rejeitado, o objeto deste pregão correrão exclusivamente a expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar o fornecimento ora contratado, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO FIRMADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Esta Ata poderá ser rescindida:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Certame Licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registros de Preços, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:



- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da aquisição pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues pela Fornecedora, fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos materiais e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.

São obrigações da Detentora da Ata:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- c) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A fiscalização da Ata de Registro de Preços, resultante do procedimento de compra em realização, será exercida pelo seguinte Servidor, de acordo com as suas respectivas funções:

1. **Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor Vinicius Spolaor Fantinel, matrícula nº 2523-2.

16.1.2 - Gestor da Ata: A gestão da presente Ata de Registro de Preços será realizada através da Secretaria de Planejamento e Gestão, em conjunto ao Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara – RS.



PARÁGRAFO ÚNICO – a geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º **As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)**

§ 4º **O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)**

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.
Em: 04/11/22.

Itaara, 24 de outubro de 2022.

Tiago Adede Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.792
Matrícula 23984
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Município de Itaara
Contratante
Prefeitura de Itaara/RS

FOCO COMERCIAL
LICITAÇÕES E
SERVIÇOS
LTDA:42451825000172
Assinado de forma digital por FOCO
COMERCIAL LICITAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA:42451825000172
Data: 2022.11.17 14:33:04 -03'00'

Belkisia Pereira Santana,
Foco Comercial Licitações e Serviços Ltda,
Contratado.